

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CPS Nº. 040/2023

CONTRATO DE GESTÃO Nº. 088/2022-SES/GO

Contrato para execução de serviços que alcançam a locação de dois “Carrinhos” (aparelhos) de anestesia visando atender as necessidades do HERSO - Hospital Estadual de Santa Helena de Goiás Dr. Albanir Faleiros Machado.

INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS – IPGSE, pessoa jurídica de direito privado na forma de associação civil sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social de Saúde no Estado de Goiás através do Decreto Estadual nº. 9.758 de 30 de novembro de 2020, inscrita no CNPJ/MF nº. 18.176.322/0002-32, com sede *matriz* na Rua Avelino de Faria nº. 200, Setor Central, Rio Verde (GO), Cep 75.901-140 e sede *filial* na Rua Manuel dos Santos, N.º 168, Qd. N, Lt. 12, Bairro Pedrolina, CEP: 75.920-000, Santa Helena de Goiás (GO), neste ato representado por seu Diretor Presidente **ALUISIO PARMEZANI PANCRAÇIO**, conforme disposições estatutárias da entidade, doravante denominado “CONTRATANTE” ou “IPGSE”.

MALTACARE DISTRIBUIDORA LTDA, pessoa jurídica, sob o CNPJ nº 24.412.918/0001-20, com sede na Av. Ministro João Arinos, nº 1848, Tiradentes, Campo Grande, MS, CEP nº 79.041-005, tendo como filial o CNPJ nº 29.412.918/0003-91, com o qual fora acordado o presente termo, a mesma se encontra situada a A ADE Conjunto 17, S/N, Lote nº 33/34, Setor Samambaia Sul, Brasília, DF; representada por **LAIS LIMA CASTRO MALTA**, brasileira, casada, empresária, portadora do CPF nº 039.198.121-82, CI nº 1516407/SEJUSP/MS residente e domiciliado a Travessa Orizona, nº 52, Bairro Jardim TV Morena, CEP 79.050-033, Campo Grande, MS, doravante simplesmente designada CONTRATADA.

O presente Contrato fundamenta-se na Resolução Normativa RN nº. 01/2021-IPGSE, no Contrato de Gestão nº. 088/2022-SES/GO, na Lei Estadual 15.503/2015.

Pelo presente instrumento, as partes acima qualificadas têm entre si justas e acertadas o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

I- OBJETO

1. O objeto do presente instrumento contratual é a **locação de dois “Carrinhos” (aparelhos) de anestesia atender as necessidades do HERSO.**
2. O relacionamento técnico entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será realizado através da Diretoria Técnica do HERSO e o Gestor designado pela CONTRATADA, sob supervisão da Superintendência IPGSE-Filial.
3. De acordo com o orçamento anexo o equipamento locados a ser entregue:

3.1 02 Equipamentos de anestesia, modelo Fabius Plus XL, marca Drager.

4. O LOCADOR se compromete a entregar o equipamento em perfeito estado de conservação, garantindo seu funcionamento adequado para as finalidades previstas neste contrato.
5. É de responsabilidade do LOCADOR realizar manutenções preventivas e corretivas nos equipamentos, assegurando seu desempenho eficaz durante o período de locação.
6. O LOCATÁRIO se compromete a utilizar o equipamento de forma adequada e responsável, seguindo as instruções de operação e segurança fornecidas pelo LOCADOR.
7. Em caso de qualquer dano ou mau funcionamento do equipamento, o LOCATÁRIO deverá notificar imediatamente o LOCADOR, que tomará as medidas necessárias para reparo ou substituição.
8. Fica vedado ao LOCATÁRIO a realização de quaisquer modificações ou alterações no equipamento sem a prévia autorização por escrito do LOCADOR.
9. LOCATÁRIO se compromete a manter o equipamento em local apropriado e seguro, protegendo-o contra danos, furto ou vandalismo.
10. Em caso de término antecipado do contrato de locação, o LOCATÁRIO deverá notificar o LOCADOR com antecedência mínima de 30 dias.
11. O LOCADOR reserva-se o direito de vistoriar o equipamento a qualquer momento durante o período de locação, mediante aviso prévio ao LOCATÁRIO.
12. O LOCATÁRIO não poderá sublocar ou transferir o equipamento a terceiros em nenhuma hipótese, caso o ocorra será submetido as penalidades que cercam o presente termo contratual.
13. A entrega deverá ser realizada pelo LOCADOR, com o prazo de 5 dias úteis contados a partir da assinatura do contrato.
14. A instalação do equipamento será realizada na unidade após a conferencia do mesmo e de seus componentes; tal conferencia deverá ser realizada por um membro da LOCADORA e o colaborador indicado pelo HERSO a recepcionar a entrega do equipamento.
15. O equipamento deve estar em pleno acordo com as normas vigentes dos órgãos reguladores que vistoriam o uso de tais itens.
16. No valor do aluguel estão inseridos os valores dos consumíveis e componentes necessários para seu funcionamento, sendo certa a necessidade de novos componentes e consumíveis no decorrer da locação, tais itens deverão ser adquiridos em pedido de venda próprio de acordo com a demanda do LOCATÁRIO.

17. Toda e qualquer aquisição de componentes e consumíveis e, ainda, serviços de manutenção do equipamento que sejam realizadas pelo LOCATÁRIO e adquiridos através de outras fontes, não serão reembolsados pelo LOCADOR, bem como não haverá abatimento no valor da locação.

II – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

18. O presente contrato tem fundamento, considerando que Contrato de Gestão nº. 088/2022-SES/GO foi celebrado entre o CONTRATANTE e o Estado de Goiás em caráter emergencial, nos termos do art. 6º-F, I, da Lei Estadual nº. 15.503/2005, a presente contratação ocorre nos mesmos moldes (EMERGENCIAL) no que tange a essa modalidade de contratação dada a importância de tal equipamento para as atividades do HERSO, além da consonância com os artigos 2º, VI e IX, e artigo 16º (caput) da RN nº. 01/2021, que institui o Regulamento de Compras, Contratações de Obras e Serviços e Alienações de Bens Públicos do IPGSE, no intuito de dar continuidade ao funcionamento e garantir plena eficiência à unidade hospitalar gerida, evitando prejuízos sociais de toda ordem.

III – VIGÊNCIA

1. O Contrato terá vigência pelo período de 06 meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por prazos iguais e sucessivos até o limite estabelecido na RN nº. 01/2021-IPGSE, após manifestação e aceite das partes, mediante termo aditivo, não se operando prorrogação automática.

1.1 Para os fins do prazo estipulado no caput, o início da vigência contratual conta-se a partir da data supramencionada.

2. Em caso de extinção do contrato de gestão ao qual esta contratação está vinculada, por qualquer motivo, o presente Contrato será rescindido, independente de prévio aviso ou notificação. Nesta situação excepcional, nenhuma das partes poderá exigir qualquer espécie de indenização, penalidade ou continuidade, salvo os direitos e obrigações residuais pelos serviços prestados até a extinção.

3. Na hipótese de suspensão do contrato de gestão ao qual esta contratação está vinculada, ou em qualquer outra hipótese a paralização dos serviços a ele atinentes, o presente Contrato poderá ser imediatamente suspenso, a critério do CONTRATANTE, não gerando em favor das partes direitos ou obrigações, salvo as assumidas antes do evento fatídico.

IV- VALORES

19. Como contrapartida pela execução dos serviços deste Contrato, o CONTRATANTE pagará o valor especificado abaixo, conforme a produtividade definitivamente atestada e comprovada, quantia sobre a qual não incidirá nenhum outro acréscimo a qualquer título remuneratório, observadas as hipóteses previstas neste contrato.

20. VALOR MENSAL: R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) o valor a ser pago mensalmente por cada um dos aparelhos.
21. VALOR GLOBAL: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) em 06 meses.
22. Pela inexecução total ou parcial do Contrato ou não validados, o IPGSE deverá descontar o valor do repasse a ser feito ao LOCADOR mediante apuração proporcional, somado a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal contratado, que poderá ser reduzida ou isentada a juízo do IPGSE.
23. Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, o IPGSE poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva ao LOCADOR, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais, podendo esta ainda responder por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do artigo 416, do Código Civil.

V- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

24. O CONTRATADO deve providenciar mensalmente a emissão da **Nota Fiscal**, conforme os valores contratados e apurados, a qual deverá vir instruída com os respectivos documentos:
- 24.1 Certidão de Regularidades Fiscal Federal (Conjunta e Previdenciária);
- 24.2 Certidão de Regularidade Fiscal Estadual (Estado de Goiás);
- 24.3 Certidão de Regularidade Fiscal Municipal;
- 24.4 Certidão de Regularidades com a Justiça do Trabalho;
- 24.5 Relatório de produção ou dos serviços prestados no período, encaminhado em papel timbrado do CONTRATADO e com assinatura do mesmo.
25. A NOTA FISCAL deve ter seu conteúdo preenchido com os seguintes dados, nesta ordem:

CONTRATO DE GESTÃO Nº. 088/2022-SES/GO

CPS Nº. 040/2023

OBJETO: Contrato para execução de serviços que alcançam a locação de dois "Carrinhos" (aparelhos) de anestesia visando atender as necessidades do HERSO - Hospital Estadual de Santa Helena de Goiás Dr. Albanir Faleiros Machado.

PERÍODO: mês/ano

DADOS BANCÁRIOS: XXX

Aceita o abatimento do valor referente a taxa bancária "TED" (caso a instituição bancária faça essa cobrança)

Serviço prestado e/ou relacionado ao Hospital Estadual de Santa Helena de Goiás Dr. Albanir Faleiros Machado (HERSO)

26. A documentação deverá ser protocolizada na sede do CONTRATANTE, mediante entrega física do documento e/ou envio por endereço eletrônico (e-mail).
27. Após a assinatura do contrato e a instalação dos equipamentos, será emitida nota fiscal com boleto bancário para vencimento do pagamento em 28 dias.
28. O pagamento será realizado em prazo não superior a 15 (quinze) dias após o recebimento e validação de todos os documentos.
29. É obrigação do CONTRATADO manter a regularidade fiscal durante toda a vigência deste instrumento, informando e comprovando o recolhimento de todos os tributos afetos à prestação dos serviços objeto do presente instrumento, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE.
30. O presente contrato é atrelado aos recursos financeiros oriundos do Contrato de Gestão nº. 088/2022-SES/GO, não incidindo, sob nenhum pretexto, juros ou multas em caso de mora financeira da CONTRATANTE.

VI- REAJUSTE DO CONTRATO

31. O Contrato poderá ser reajustado ou aditivado a qualquer tempo, em razão da necessidade ou conveniência de continuação da prestação dos serviços, a partir de negociação acordada entre as partes, visando a adequação aos novos preços de mercado e a demonstração analítica da variação dos componentes de custos do Contrato, devidamente justificada, ou com a solicitação de mais serviços contratados.
32. A manifestação de interesse das Partes sobre a renovação deverá ser realizada por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência ao término da vigência contratual.

VII- FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

33. As relações institucionais entre as partes serão realizadas através dos SUPERINTENDENTES DO IPGSE-HERSO e o CONTRATADO.
34. A fiscalização dos serviços objeto deste Contrato será feita pela DIRETORIA DA UNIDADE HOSPITALAR HERSO, cabendo a esta a validação dos serviços e o aceite da fatura, facultando-lhe a designação de auxiliar.
- 34.1 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO por eventuais danos causados à CONTRATANTE ou terceiros, resultantes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados, prepostos ou cooperados.
- 34.2 A fiscalização do CONTRATANTE se fará exclusivamente sobre o cumprimento dos serviços contratados, preservando autonomia técnica do CONTRATADO sobre os mesmos.

VIII- OBRIGAÇÕES DO IPGSE

35. Além dos encargos de ordem legal e demais assumidos em outros cláusulas e documentos integrantes deste Contrato, e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se ainda o CONTRATANTE a:

35.1 Efetuar o pagamento pelos serviços prestados, conforme prazo e condições de pagamento estabelecidas;

35.2 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pelo CONTRATADO, no que couber;

35.3 Glosar do valor contratado eventuais prejuízos causados pelo CONTRATADO, empregados e prepostos, de qualquer natureza, bem como valores decorrentes de passivos trabalhistas e fiscais gerados e não adimplidos pelo CONTRATADO.

35.4 Promover o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento do contrato, sob aspectos qualitativos e quantitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte do CONTRATADO;

35.5 Promover o acesso de pessoal autorizado pelo CONTRATADO às suas instalações, desde que devidamente identificados, observadas as normas de segurança local e as previstas em lei;

35.6 Notificar, por escrito, o CONTRATADO sobre qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

35.7 Orientar, por escrito, o CONTRATADO sobre qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas, que possam ter reflexo no relacionamento, desde que acordado previamente entre as partes;

IX- OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

36. São OBRIGAÇÕES GERAIS do contratado, sem prejuízo dos encargos de ordem legal e demais assumidos em outros cláusulas e documentos integrantes deste Contrato, e sem alteração dos preços estipulados:

36.1 Utilizar as melhores técnicas e práticas disponíveis para a execução do serviço especializado objeto deste instrumento contratual, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, de acordo com legislação em vigor;

36.2 Fornecer os recursos materiais e humanos necessários à execução dos serviços descritos no objeto deste contrato, responsabilizando-se por todas as despesas e encargos, de qualquer natureza;

36.3 Decidir e solucionar questões pertinentes ao objeto do contrato;

36.4 Atender fiel e diligentemente os interesses do CONTRATANTE, agendando reuniões ou participando das agendadas sempre que houver necessidade;

- 36.5** Comunicar prontamente, por escrito, ao CONTRATANTE sobre a existência de problemas que possam interferir no andamento dos serviços contratados;
- 36.6** Permitir e facilitar a inspeção dos serviços, prestando todas as informações e apresentando todos os documentos que lhe forem solicitados;
- 36.7** Manter absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou que tome conhecimento durante a prestação dos serviços.
- 36.8** Respeitar, por si, as normas atinentes ao funcionamento da unidade e aquelas relativas ao objeto do presente contrato, bem como as normas e procedimentos de controle interno, inclusive as de acesso às dependências do hospital;
- 36.9** Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, imediatamente, as partes do objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções quando da execução dos serviços;
- 36.10** Acatar integralmente as exigências legais, bem como aquelas pela característica e natureza do local da prestação do serviço, inclusive providenciando a imediata correção das deficiências apontadas;
- 36.11** Fornecer, subsidiar e esclarecer ao CONTRATANTE, de forma escrita e verbal, completa e fidedigna, sobre qualquer tipo de procedimento, processo ou ofício exarado por órgão público ou empresa privada que, direta ou indiretamente, referirem-se aos serviços objeto deste Contrato;
- 36.12** Manter um número de telefone para atendimento, preferencialmente todos os dias da semana, para esclarecimentos, reclamações e saneamento de eventuais falhas nos serviços e/ou para substituição ou reposição de materiais e/ou pessoal;
- 36.13** Informar o CONTRATANTE todas as mudanças de endereço (físico e eletrônico) e telefones (inclusive fax e whatsapp), sob pena de arcar com prejuízos e/ou penalidades decorrentes da impossibilidade de ser contatado pelo CONTRATANTE para qualquer finalidade;
- 36.14** Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister;
- 36.15** Garantir a confidencialidade das informações a serem obtidas durante os trabalhos, a respeito da organização, processos, tecnologia e negócios da empresa, sendo estas consideradas confidenciais e mantidas no arquivo da empresa com circulação restrita. As referidas informações somente serão exibidas a terceiros mediante consentimento expresso;
- 36.16** Prestar os serviços de acordo com o valor pactuado e atender às leis e especificações técnicas aplicáveis aos serviços em questão, bem como aquelas que derivem de normas técnicas com profissionais capacitados, regularmente contratados e com qualificação e treinamento adequados;

- 36.17** Não fornecer qualquer material sem a autorização de pessoa responsável do CONTRATANTE;
- 36.18** Remeter todas as correspondências destinadas à CONTRATANTE decorrentes da execução deste contrato ao Serviço de Protocolo da unidade, devidamente relacionados;
- 36.19** Manter, durante toda a execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas neste contrato, devendo informar a superveniência de eventual ato ou fato que modifique aquelas condições;
- 36.20** Fiscalizar o cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe integralmente os ônus daí decorrentes, necessariamente já incluídos no preço contratado, independentemente da fiscalização exercida pelo CONTRATANTE;
- 36.21** Encaminhar, sempre que solicitado pelos órgãos de controle e fiscalização as informações pertinentes a prestação do serviço objeto deste contrato;
- 36.22** Responsabilizar por eventuais transtornos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou terceiros, provocados por imprudência, imperícia, negligência, atrasos ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados;
- 36.23** Responsabilizar pelas despesas decorrentes de qualquer infração, seja ela qual for, desde que praticada pelo Contratado durante a execução dos serviços, ainda que no recinto das unidades;
- 36.24** Zelar pela perfeita execução dos serviços, devendo as falhas que venham a ocorrer serem sanadas de imediato, fazendo constar no Livro de Ocorrência o fato.
- 36.25** Assumir, dirigindo petição ao juízo da causa, as ações que seus empregados, consumidores e credores promoverem, fazendo excluir o IPGSE da relação processual quando chamada em litisconsórcio para responder solidária ou subsidiariamente, sob pena de não o fazendo, arcar com todas as despesas que o IPGSE dispender para sua defesa, inclusive diária, locomoção e honorário de advogados, sem prejuízo da retenção do valor reclamado pelo IPGSE.
- 36.26** Solicitar autorização por escrito do IPGSE nas hipóteses de subcontratação permitidas pela Lei e demais atos normativos que fundamentam a presente contratação.
- 36.27** Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data de entrega dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

X- RESCISÃO

- 37.** A inexecução, total ou parcial, deste Contrato dará ensejo a sua rescisão e acarretará as consequências previstas neste instrumento e nas normas pertinentes.
- 38.** Finda a locação, independentemente do motivo (rescisão, resilição ou resolução contratual), da forma e da época, deverá o devolver os equipamentos livres de objetos e

coisas, em perfeito estado de conservação e limpeza, totalmente adequado ao uso a que se destinava de maneira imediata, não tendo direito à indenização ou retenção por quaisquer benfeitorias ou instalações realizadas, mesmo que necessárias, porquanto as mesmas aderirão e ficarão incorporadas ao referido equipamento para todos os fins de direito, sendo tais obrigações assumidas pelo LOCATÁRIO pena de serem adotadas as medidas judiciais cabíveis.

39. Sem prejuízo de outras sanções, constituem motivos para a RESCISÃO DESTE CONTRATO PELO IPGSE:

39.1 O não cumprimento das obrigações previstas neste Contrato pelo CONTRATADO;

39.2 O término do Contrato de Gestão ao qual está vinculado o presente instrumento contratual;

39.3 Em caso de reajuste financeiro, a falta de acordo quanto ao percentual a ser efetuado;

39.4 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pelo CONTRATADO;

39.5 O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais pelo CONTRATADO,

39.6 A lentidão na execução dos serviços, que leve o IPGSE a presumir a não conclusão dos serviços dentro do prazo e condições estabelecidas, facultando ao IPGSE a abertura de prazo para justificativa ou saneamento das deficiências pelo CONTRATADO;

39.7 O atraso injustificado no início dos serviços;

39.8 A paralização dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;

39.9 A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato, sem prévia anuência por escrito do CONTRATANTE;

39.10 A cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado;

39.11 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas;

39.12 O cometimento reiterado de falhas na execução dos serviços, anotadas em registro próprio pela Coordenação do CONTRATANTE;

39.13 A prática de qualquer ato que vise fraudar ou burlar o fisco ou órgão/entidade arrecador/credor dos encargos sociais e trabalhistas ou de tributos;

39.14 O descumprimento de qualquer item da Política Anticorrupção descrita no presente contrato;

39.15 A qualquer tempo, sem justificativa, mediante notificação por vias inequívocas com eficácia imediata.

39.16 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;

40. Constituem motivos de RESCISÃO DESTE CONTRATO PELO CONTRATADO, mediante notificação com aviso de recebimento com 30 (trinta) dias de antecedência:

40.1 O descumprimento das obrigações contratuais por parte do CONTRATANTE;

40.2 Atraso financeiro por parte do CONTRATANTE, observada as disposições deste Contrato;

40.3 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;

41. A qualquer tempo, as partes, de comum acordo, poderão firmar distrato formal, hipótese na qual deverá ser pactuado o período de continuidade dos serviços contratados, sendo imperiosa a obrigação quanto a transferência harmônica do objeto ao novo prestador de serviços.

42. Em qualquer hipótese de rescisão, em se tratando de serviço essencial, a continuidade dos serviços objeto do presente contrato deverá ser garantida pelo CONTRATADO pelo período de até 30 (trinta) dias ou até que o CONTRATANTE formalize novo contrato com prestador diverso, sendo cabível a remuneração proporcional ao CONTRATADO por esse período, sob pena de responder por perdas e danos eventualmente imputados ao CONTRATANTE.

XII- DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

43. Para todos os efeitos legais, o CONTRATADO reconhece a inexistência de vínculos entre o IPGSE e as organizações sociais de saúde que geriam anteriormente o HERSO, isentando o IPGSE de quaisquer débitos e obrigações relacionadas a prestações de serviços no HERSO em período anterior ao da presente contratação.

44. O CONTRATADO declara que tem ciência e cumprirá os termos das Políticas de Integridade (Compliance) do IPGSE disponibilizados no seu sítio eletrônico: <https://ipgse.org.br/integridade/>.

45. O CONTRATADO declara que tem ciência dos requisitos previstos na Lei 6.019/1974 (Terceirização), notadamente os artigos 4º-A e 4º-B.

46. Os documentos discriminados neste Contrato e os que vierem a ser emitidos pelas partes, em razão deste, o integrarão para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos.

47. Compete ao IPGSE dirimir divergência, de qualquer natureza, havida entre os documentos integrantes deste Instrumento.

48. O presente Contrato será de público acesso por meio do sítio eletrônico do IPGSE, podendo o seu objeto ser auditado por este a qualquer tempo, de modo que o CONTRATADO

abre mão, exclusivamente em favor do CONTRATANTE, de qualquer sigilo que possa recair sobre a presente avença.

XII- FORO CONTRATUAL

49. Para dirimir as questões oriundas do presente contrato é competente o Foro da Comarca de Rio Verde (GO).

50. Para firmeza e como prova de haver entre si, justos e avençados, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e subscritas também por 02 (duas) testemunhas.

Santa Helena de Goiás (GO), 26 de outubro de 2023

Aluisio Parmezani Pancrácio

Diretor Presidente

CPF: 159.938.598-81

IPGSE

**INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS – IPGSE**

Contratante

LAIS LIMA CASTRO

MALTA:03919812

182

Assinado de forma digital

por LAIS LIMA CASTRO

MALTA:03919812182

Dados: 2023.10.26 08:48:44

-04'00'

MALTACARE DISTRIBUIDORA LTDA

Contratado

Testemunha 1:

Nome | CPF: 03502851107

Testemunha 2:

Nome | CPF: 029.948.891-39